



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 947/2021/PMC, ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **28/04/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **047/2021**, referente ao **Dispensa de Licitação Nº 018/2021**, firmado com a Sr. **ROSIVALDO LOPES BARRA**, qual seja a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para Locação de Imóvel, surge da necessidade de locação de imóvel que se adeque para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — (SEMMA) no endereço: Travessa Sete de Setembro nº 315, Centro, Cametá/Pa, uma vez que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui imóvel próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para funcionamento temporário do serviço.

Desta forma considerando o fim do prazo do contrato em questão, se faz necessário o aditamento do contrato. Assim sendo, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e manutenção dos serviços a esta municipalidade, adaptando o contrato às condições dinâmicas do mercado e garantido a obtenção dos serviços dentro de parâmetros financeiramente equilibrados.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

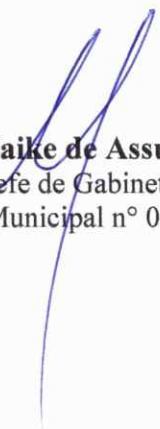
II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.



Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade da locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscando atender as demandas desta municipalidade.


José Maike de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022